



RESOLUÇÃO AEMERJ Nº. 01/2009

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro como meio oficial de publicação e de divulgação dos atos normativos e administrativos dos Municípios, e dá outras providências.

O Presidente da Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando:

- A **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO – AEMERJ**, fundada na cidade do Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na data de 15 de junho de 1999, constituindo-se em uma associação civil sem fins lucrativos, regida por seu Estatuto e pela legislação brasileira, sendo considerada entidade de representação máxima dos municípios fluminenses.
- A entidade não exerce qualquer atividade de conteúdo político partidário.
- A **AEMERJ** tem entre suas finalidades mais importantes: a união de esforços em benefício dos Municípios fluminenses; representação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro nas lutas por seus interesses comuns; do desenvolvimento do espírito associativo entre os municípios fluminenses; a formulação de programas para contribuir para a solução de problemas locais; promover o desenvolvimento da gestão pública em toda a multiplicidade de seus aspectos;
- A instituição possui como principais objetivos: o fortalecimento do municipalismo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro além de promover cursos, palestras seminários inerentes à área da gestão pública.
- A obrigatoriedade de publicidade dos atos administrativos e normativos pelos Municípios nos termos da Constituição Federal e de diversas normas infraconstitucionais;
- As limitações orçamentárias a que estão submetidos os Poderes e os Órgãos Municipais;
- O princípio da economicidade do qual não pode afastar-se a administração pública;
- A abrangência da internet em relação aos meios tradicionais de publicação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro como meio oficial de propiciar a publicação e a divulgação dos atos normativos e administrativos das administrações municipais que o adotarem consoante autorização legislativa.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro será gerenciado pelo SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais.



Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro

Art. 2º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro será publicado na rede mundial de computadores - Internet, no sítio www.diariomunicipal.com.br/aemerj, e poderá ser consultado pelos interessados sem prévio cadastro.

§ 1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro serão:

I - Assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

II - Disponibilizadas, diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir da zero hora do dia de sua edição.

§ 2º Não haverá edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro nos dias de feriados nacionais e estaduais.

Art. 3º. Ficam aprovadas, na forma dos Anexo I e II, as normas relativas à publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Gabinete da Presidência, em 22 de junho de 2009.

VICENTE GUEDES
Presidente da AEMERJ



Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO AEMERJ Nº. 01/2009

ANEXO I NORMAS RELATIVAS À PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DE PUBLICAÇÃO

Art. 1º. A publicação dos atos normativos e administrativos dos Municípios, nos termos desta resolução, incumbe:

- I – aos Municípios, compreendendo o cadastramento das matérias e sua correspondente assinatura digital;
- II - à AEMERJ, compreendendo a criação e o fechamento das edições.

Parágrafo único. Até o último dia do mês de novembro, a AEMERJ disponibilizará, no SIGPub, calendário anual do exercício seguinte com os horários de abertura, fechamento e circulação de cada edição.

CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Art. 2º. Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 3º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.



Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

CAPÍTULO III DA GRATUIDADE DAS PUBLICAÇÕES

Art. 4º. São publicados gratuitamente os atos administrativos e normativos oficiais dos Municípios, compreendendo a administração direta e indireta, que estejam filiados a AEMERJ.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA TÉCNICA

Art. 5º. A responsabilidade técnica pela edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro será da Área Técnica da AEMERJ, que possui autonomia para a edição e diagramação com base nos seguintes critérios:

- I - o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia e às expressões de pesos e medidas deverão ser observados;
- II - os atos oficiais para publicação no Diário Oficial dos Municípios Estado do Rio de Janeiro deverão ser cadastrados diretamente no sistema pelos usuários habilitados no SIGPub.

Parágrafo único. A impressão e distribuição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, se necessária, será de responsabilidade exclusiva de cada Município.

Art. 6º. As dúvidas e omissões de ordem técnica, para fins de publicação de atos oficiais, serão resolvidas pela Área Técnica da AEMERJ, responsável por sua edição.

CAPÍTULO V DA ORDEM PARA PUBLICAÇÃO

Art. 7º. As publicações das matérias serão ordenadas:

- I – no formato de 9 cm de largura;
- II – no formato de 19 cm de largura;
- III – de acordo com a ordem alfabética dos municípios;
- IV – por tipo de matéria.



Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E RETIFICAÇÃO

Art. 8º. As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do órgão que a cadastrou.

Art. 9º. Após o horário de fechamento da edição, as matérias poderão apenas ser retificadas na próxima edição.

Art. 10. A Área Técnica Responsável da AEMERJ não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente, prerrogativa que, por medida de segurança, é reservada exclusivamente ao órgão ou entidade emitente.

CAPÍTULO VI DO CADASTRAMENTO DAS MATÉRIAS

Art. 11. As matérias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro são cadastradas exclusivamente no SIGPub pelo usuário devidamente habilitado pelo Município, que deverá informar o nome do responsável legal pelo ato publicado.

Art. 12. As matérias a serem publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro deverão ser cadastradas até as 18 horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação.

TÍTULO II DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CADASTRAMENTO DE MATÉRIAS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 13. O SIGPub tem por finalidade o gerenciamento de todas as fases necessárias à efetiva geração da edição do Diário Oficial dos Municípios Estado do Rio de Janeiro, respeitando todos os requisitos de segurança, autenticidade e integridade.

Parágrafo único. O Sistema utiliza a tecnologia de criptografia assimétrica, garantindo a segurança, a autenticidade e a integridade da informação.



Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 14. Para o desempenho satisfatório do Sistema SIGPub é necessário que o órgão/entidade possua no mínimo:

- I - microcomputador personal computer pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante);
- II - conexão discada ou dedicada com a Internet;
- III - acesso a correio eletrônico;
- VI - o firefox 2.0 e o internet explorer 6.0.

Art. 15. Os municípios deverão formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do sistema por meio de ofício do chefe do poder executivo conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 16. Compete ao usuário administrador de que trata o art. 15 o cadastramento dos demais usuários, das funcionalidades que cada usuário terá acesso, das secretarias, fundações, autarquias e da câmara municipal.

Art. 17. Será emitido pelo sistema SIGPub , após o cadastro de um novo usuário, email com a sua respectiva senha.

Art. 18. É de inteira responsabilidade do usuário administrador a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao SIGPub.

Art. 19. A utilização do SIGPub deverá ser precedida de treinamento a ser executado pela AEMERJ.

TÍTULO III

DOS PADRÕES TÉCNICOS PARA PUBLICAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONFIGURAÇÃO

Art. 20. As matérias a serem publicadas poderão ser geradas no próprio editor de texto do SIGPub ou importadas do editor de texto Microsoft Word ou similar por meio da função denominada “colar” e deverão constar, ao final da publicação, o nome da(s) autoridade (s) responsáveis pela sua assinatura.

Parágrafo único. O SIGPub registrará automaticamente ao final de cada matéria, o nome e cargo do usuário responsável pela sua publicação.

Art. 21. As matérias deverão respeitar as seguintes dimensões:

- I - nove centímetros de largura, quando utilizado a estrutura 1 (uma) coluna;
- II - dezenove centímetros de largura, quando utilizado a estrutura 2 (duas) colunas.
- III - independente da estrutura selecionada, a altura máxima da figura não poderá ser superior a vinte e quatro centímetros.



CAPÍTULO II DA FORMATAÇÃO

Art. 22. As matérias a serem publicadas obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- I - Fonte: Times New Roman;
- II - Corpo: 10;
- III - Alinhamento: justificado;
- IV - Primeira linha do parágrafo: recuo de 1 (um) centímetro;
- V - Ementa: alinhada à direita, com recuo de 2 (dois) centímetros;
- VI - Alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas;
- VII - Entrelinhamento: utilizar espaço simples.

Art. 23. Não deverão ser utilizados recursos como:

- I - marcação de mala direta;
- II - alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;

Parágrafo único. Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao hífen.

Art. 24. As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

- I - largura de 9 ou 18 centímetros;
- II - bordas simples;

Parágrafo único. Não serão aceitas tabelas com recuo negativo.

Art. 25. As matérias cadastradas até as 16 horas do dia útil anterior ao previsto para sua publicação serão pré-analisadas até as 17 horas do mesmo dia para o fim de verificar o cumprimento das especificações estabelecidas nos artigos 20 a 24.

§ 1º As matérias que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas nos artigos 20 a 24 e que não sejam objeto de diagramação pela Área Técnica da AEMERJ na forma do art. 5º, não serão publicadas, ficando à disposição do órgão que as cadastrou no SIGPub, na funcionalidade “matérias reprovadas”, para as adequações necessárias.

§ 2º As matérias devidamente corrigidas e assinadas até as 18 horas serão públicas na respectiva edição.

§ 3º As matérias cadastradas entre 16 e 18 horas não serão objetos da pré-análise a que se refere o art. 25 e somente serão publicadas quando atenderem às especificações estabelecidas nos artigos 20 a 24.

§ 4º Não cabe à AEMERJ quaisquer responsabilidades decorrentes da ausência de publicação das matérias cadastradas em desacordo com as normas estabelecidas nos artigos 20 a 24 desta Resolução.



Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro

CAPÍTULO III DA TITULAÇÃO

Art. 26. As matérias a serem publicadas terão um cabeçalho gerado automaticamente pelo SIGPub, com a seguinte especificação, na primeira linha: Estado do Rio de Janeiro, na segunda linha, Município de “Exemplo”, na terceira linha: “Nome do órgão responsável pela publicação”, na quarta linha: “Titulo da Matéria”

I - o cabeçalho será centralizado;

II - para cada órgão cadastrado no SIGPub deverá ser vinculado o brasão do município ou do órgão;

Parágrafo único. Fica vedada a inserção no corpo do texto das matérias, de informações já contidas em sua titulação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Dúvidas e omissões de ordem técnica e administrativa para publicação serão dirimidas pela AEMERJ, por meio da Área Técnica Responsável.

Art. 28. Verificadas imposições de ordem legal, técnica ou operacional, poderá o Presidente da AEMERJ alterar as disposições ora regulamentadas.



Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO AEMERJ Nº. 01/2009

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE AGENTE RESPONSÁVEL

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE o Município de _____, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu prefeito, Sr. _____, identidade Nº. _____, CPF Nº. _____ formaliza a autorização para a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro dos conteúdos cadastrados pela Administração Municipal, bem como a indicação do responsável pelo cadastro dos dados no Sistema SIGPub.

Pelo presente termo o município responsabiliza-se:

a) pela autorização para a publicação dos conteúdos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Resolução AEMERJ Nº. 01/2009;

b) pela indicação do(s) usuário(s) abaixo nominados, que deverá(ão) ser cadastrado(s) no Sistema SIGPub para o acesso ao cadastro de conteúdos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro:

- (nome do agente), (RG), (CPF), (cargo), (matricula), (email), (endereço), (cidade), (Estado), como usuário administrador no Sistema SIGPub.

c) pelo uso sigiloso e correto do LOGIN e SENHA disponibilizados pela AEMERJ;

d) por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta a terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.

(Município), ____ de _____ de 2009.

Nome do Prefeito
Prefeito Municipal de (Município)